



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº. 932/2011

Autoriza o Poder Executivo a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Cênicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a instituir e manter a Escola Municipal de Artes Cênicas destinada a ofertar cursos gratuitos aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais primordialmente, bem como aos demais segmentos da comunidade local.

Art. 2º. Para o desenvolvimento das atividades da Escola Municipal de Artes Cênicas, o Poder Executivo empregará recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º – A Escola Municipal de Artes Cênicas funcionará sob a coordenação de uma comissão composta por representantes da Municipalidade e das escolas públicas, na forma do regulamento.

§ 2º – Os cursos a serem ministrados pela Escola serão definidos pela respectiva comissão coordenadora, após consulta à comunidade escolar.

Art. 3º. As atividades da Escola Municipal de Artes Cênicas serão desenvolvidas nas sede dos prédios públicos, bem como áreas obtidas mediante convênios com associações e clubes interessados.

Art. 4º. Poderão frequentar as atividades da Escola Municipal de Artes Cênicas qualquer cidadão, mediante teste de aptidão e a idade compatível com as atividades da escola, oriundos de famílias de baixo poder aquisitivo e que estejam matriculados em estabelecimento de ensino regular, cuja frequência deverá ser comprovada bimestralmente.

Parágrafo único – O teste de aptidão será aplicado conforme critérios pré-estabelecidos no regulamento a que se refere o § 1º do art. 2º desta lei.

Art. 5º. Para a execução das despesas decorrentes da execução desta lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e adicionais, utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no art. 43, § 1º, da lei 4.321/04.

Osni Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal de
Serrinha - Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha-BA

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel: 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO EM

UNC. REBR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar convênios que se fizerem necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Art. 10. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 15 de dezembro de 2011.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL